



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.15.01-SRP**.

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, pelo maior percentual de desconto sobre a tabela de custos e insumos Nº 24.1 da SEINFRA/CE (desonerada)	R\$ 4.500.000,00	____%

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO I – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
(colocar em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CPF/CNPJ nº, sediada à Rua/Avenida
..... nº, Bairro, na cidade de Estado do
....., DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4º, da Lei
Federal nº 10.520, de 17/07/2002, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
exigidos no edital de Pregão Presencial nº

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

MODELO III - DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
(colocar em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

eltones



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Pacajus, no processo de Pregão Presencial nº 2018.06.15.01-SRP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Juliano



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PROCESSO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.15.01-SRP
VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de, localizada na Av./Rua, nº, bairro, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL n.º, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, pelo maior percentual de desconto sobre a tabela de custos e insumos Nº 24.1 da SEINFRA/CE (desonerada), conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.3- O valor constante no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** é uma estimativa de gastos para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de, na forma que a lei estabelece.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de, desde que devidamente comprovada a vantagem.

4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pela prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- No caso de Órgãos Interessados (Carona), as aquisições adicionais não poderão ultrapassar ao quádruplo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.6- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

5.1- Os preços ofertados (maior desconto em percentual), especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1- Os serviços serão executados na sede e nos distritos do município de, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** e serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro estipulado pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto da execução, diretamente pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação neste processo, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Juliana



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



9.3- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na execução dos serviços.

c.2) Desistência de executar os serviços.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

rebornes



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de convocará a licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de poderá cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- a) Não manter, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

nelsones



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas às especificações e prazos exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

.....-Ce, de de 20.....

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome do Representante Legal
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Julcopes



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o município de, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a empresa abaixo indicada, cujo percentual de desconto sobre os preços da **Tabela da SEINFRA/CE Nº 24.1 (desonerada)** está demonstrado na planilha seguinte, conforme resultado extraído do mapa de lances ofertados no **Pregão Presencial nº 2018.06.15.01-SRP**.

EMPRESA : _____
ENDEREÇO : _____
CNPJ Nº : _____

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, pelo maior percentual de desconto sobre a tabela de custos e insumos Nº 24.1 da SEINFRA/CE (desonerada)	R\$ _____	____%

pelcones



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Pacajus, com sede na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.384.407/0001-09, através da Secretaria de, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a)....., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Av./Rua, nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, inscrito(a) no CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº, Processo nº, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE** pelo maior percentual de desconto sobre a tabela de custos e insumos Nº 24.1 da SEINFRA/CE (desonerada), conforme especificações no Anexo VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de **R\$** (.....), conforme planilha abaixo, considerando o desconto em percentual de% (..... **por cento**), com Tabela de preços da SEINFRA/CE Nº 24.1 (desonerada):

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
01	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE pelo maior percentual de desconto sobre a tabela de custos e insumos N° 24.1 da SEINFRA/CE (desonerada)	R\$%	R\$

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, devidamente atestado quanto aos critérios de quantidade e qualidade contratados;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, junto à Secretaria de, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Secretaria de, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de execução, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato tem o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia de de, podendo ser prorrogado de acordo com as recomendações constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Os serviços serão executados mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

6.3- O objeto da licitação será recebido pelo(a) liquidante da Secretaria de, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto da execução, diretamente pela Secretaria de da Prefeitura Municipal de

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação neste processo, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Secretaria de da Prefeitura Municipal de

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob à Dotação Orçamentária nº, elementos de despesas nº

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

mborges



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



9.1- Os preços poderão ser revistos em função de atualizações promovidas na Tabela da SEINFRA/CE, a partir da Tabela SEINFRA/CE Nº 24.1 (desonerada).

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame.
- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

11.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor global do Contrato.
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:
 - c.1) Atraso, superior a trinta dias na execução dos serviços.
 - c.2) Desistência de executar os serviços.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



11.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

11.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela Secretaria de da Prefeitura Municipal de, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

11.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

11.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

deleones



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-Ce, de de 20....

 Nome do Ordenador de Despesas da
 Secretaria de
CONTRATANTE

 Nome do Representante Legal
 Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 CPF:

albona



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

Handwritten signature



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2018.06.13.001-DIVERSAS

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):
 - 1.1. SECRETARIA DE SAÚDE,
 - 1.2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
 - 1.3. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO,
2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): Não se aplica.
4. FONTE(S) DE RECURSO: Não se aplica.
5. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S) PARA PEÇAS (LOTE 1): 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

6. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

7. JUSTIFICATIVA: A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos prédios público localizados na sede e distritos do município de Pacajus/CE, haja vista a necessidade de garantir a segurança dos usuários e servidores e a preservação do patrimônio público.

8. DOS VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.500.000,00
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.500.000,00
03	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 1.500.000,00

9. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III – DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

10. DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada, e será definida no instrumento contratual conforme a natureza do serviço de manutenção, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, contando a partir da emissão da Ordem de Serviços.

12. Os serviços serão executados na sede e nos distritos do município de Pacajus, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE e serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro estipulado pela Secretaria solicitante, iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.



IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

13. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) única via, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal da licitante citado na documentação de habilitação ou pelo outorgado em procuração, em linguagem clara e concisa, apresentando, ainda, a indicação do número do Pregão, entregue em envelope lacrado;

14. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço em função do maior desconto percentual sobre os valores da Tabela da SEINFRA/CE Nº 24.1 (desonerada).

V – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

16. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

17. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

18. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

19. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

21. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 127/2018 de 22 de janeiro de 2018.

22. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR REGISTRADO:

23. O valor da Ata de registro de preços não será objeto de reajuste. Porém os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos na ata.

24. DO PAGAMENTO:

25. O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da



documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da detentora.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

26. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 127/2018 de 22 de Janeiro de 2018;

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

27. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

II. Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇOS**;

III. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;

IV. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Pacajus/CE, 13 de junho de 2018.

VII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR / Pela verificação Interna / Órgão Gerenciador:	
 RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO ÓRGÃO GERENCIADOR	
Responsável(eis) pela despesa:	
1  JAIME RIBEIRO DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	2  JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3  RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	



12/06/2018



ANEXO I - DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

2. VALORES ESTIMADOS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.500.000,00
02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.500.000,00
03	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 1.500.000,00

3. DO(S) LOTE(S):

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, pelo maior percentual de desconto sobre a tabela de custos e insumos N° 24.1 da SEINFRA/CE (desonerada).	2,58%	R\$ 4.500.000,00

PERCENTUAL ESTIMADO LOTE 01: 2,58% (DOIS VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO).

4. DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada, e será definida no instrumento contratual conforme a natureza do serviço de manutenção, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, contando a partir da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Os serviços serão executados na sede e nos distritos do município de Pacajus, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE e serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro estipulado pela Secretaria solicitante, iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.